

PARECER Nº: 109/2022 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3436/2022

INTERESSADO: VER. RICARDO ALVAREZ.

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 98/2022.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 98/2022, que altera o art. 2º da Lei nº 7.608/1997 que institui a redução da jornada de trabalho com redução proporcional do salário e dá providências correlatas.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal e ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município, usurpação de competência privativa, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 98/2022.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2022, 470º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 109/2022 pela
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 98/2022.

Presidente e membros:

DR.^a ANA VETERINÁRIA
Vereadora

RODOLFO DONETTI
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador.

